

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 8:016

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º da lei n.º 1:238, de 28 de Novembro último, devem ser anualmente inscritas no orçamento d'este Ministério as verbas fixadas no referido artigo com destino à Administração Geral de Estradas e Turismo. Assim se deverá, pois, proceder quanto ao actual ano económico; mas, atendendo à data da publicação do citado diploma, só há que fazer a inscrição das importâncias correspondentes aos duodécimos de Dezembro de 1921 a Junho de 1922, nas quais terão de ser deduzidas as quantias correspondentes aos mesmos duodécimos das dotações já inscritas no Orçamento.

Em harmonia com o exposto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros,

e com fundamento no artigo 8.º da lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2:351.938\$84, a inscrever na proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, pela forma indicada no mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações o fica fazendo parte integrante d'este diploma.

O presente decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Francisco Pinto da Cunha Leal—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Preirva—João Manuel de Carvalho—Júlio Dantas—Nuno Simões—Francisco da Cunha Rêgo Chaves—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Augusto Joaquim Alves dos Santos—Mariano Martins.

Verbas a inscrever no orçamento em vigor para os serviços da Administração Geral de Estradas e Turismo, nos termos da lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921, correspondente às despesas a realizar de 1 de Dezembro de 1921 a 30 de Junho de 1922

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Lei n.º 1:238	Proposta orçamental a abater	Total, a reforçar o orçamento	
4.º	33.º	Remunerações:				
		Senhas de presença dos Concelhos de Administração e Fiscal. . . . .	2.625\$00			
			Serviços extraordinários do pessoal da Administração depois das vinte horas e outros encargos. . . . .	1.166\$00		
				3.791\$00	1.166\$62	2.624\$38
	35.º	Rendas de casas:				
		Rendas de casas para a Administração Geral e serviços externos, . . . . .		10.500\$00	4.666\$62	5.833\$38
	36.º	Aquisição de impressos:				
		Para pagamento dos impressos fornecidos pela Imprensa Nacional . . . . .		10.000\$00	4.666\$62	5.333\$38
	37.º	Material e diversas despesas dos serviços:				
		Expediente, mobília, água, electricidade, telefones, telegramas, aquisição de livros e publicações de interesse para o serviço. . . . .	18.765\$00			
		Despesa com a inspecção e fiscalização dos serviços de estradas, nos termos do artigo 31.º do decreto n.º 7:037 . . . . .	21.000\$00	39.765\$00	7.000\$00	32.765\$00
	38.º	Congressos internacionais:				
	Para pagamento da cota do Congresso Internacional de Estradas. . . . .		1.916\$00	700\$00	1.216\$00	
39.º	Conservação e policia de estradas:					
	Salários a cabos e cantoneiros. . . . .		1.079.166\$66	641.666\$62	437.500\$04	
40.º	Reparação de estradas:					
	Grandes reparações . . . . .	2:041.666\$00				
	Material e mão de obra da conservação . . . . .	700.000\$00	2:741.666\$66	875.000\$00	1:866.666\$66	
			3:386.805\$32	1:534.866\$48	2:351.938\$84	

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922.—O Ministro do Comércio e Comunicações, Nuno Simões.